



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 295/2025

Processo Licitatório n.º 081/2025
Pregão Eletrônico n.º 043/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como **CONTRATANTE**, e a Empresa **VALDECI CARVALHO GONDIM**, como **CONTRATADA**, para prestação dos serviços na forma abaixo.

Aos dias 18 do mês de agosto do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua Secretária, Sr.ª Gláucia Aparecida Menezes Fonseca, inscrita no CPF/MF sob o n.º 638.237.306-06, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **VALDECI CARVALHO GONDIM**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.241.700/0001-10, sediada à Rua Tavico Araújo, n.º 708 — Nossa Senhora das Graças — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG — Telefone: (37) 9 9939-3979, neste ato representada pelo Sr. Valdeci Carvalho Gondim, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.897.888 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 681.411.736-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 — Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000**, pela **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações e pelo **Decreto Municipal n.º 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — O Objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Pública de Educação do Município de Itapeçerica-MG**, conforme especificações constantes no Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este instrumento, na forma abaixo descrita:

Item	Especificação do Veículo	Itinerário	Turno	Escola de Destino	Quant. / Un.	Quilometragem			Valor da Diária (R\$)	Valor Total da Linha (R\$)
						Asf.	Chão	Total		
Item 1 — Linha 10	Veículo com capacidade mínima para 15 lugares	<ul style="list-style-type: none">ItapeçericaCafofo de baixoCafofo de cimaCórrego D'areiaPonte Nova	Matutino Vespertino	Todas as escolas do Município	105 / dias	61	139	200	431,00	45.255,00

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

3.1 — O valor total do presente Contrato é de **R\$ 45.255,00 (Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais)**.

Gláucia Fonseca
Valdeci Gondim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica—MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 — O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as importâncias devidas até o **15º (décimo quinto) dia** do mês subsequente ao trabalhado, a partir da apresentação da Nota Fiscal de serviço. A forma de pagamento será através de **transferência eletrônica** (TED) ou **depósito em conta bancária** indicada pela Contratada.

4.1.1 — Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar a Nota Fiscal e o Relatório de Transporte (Ponto Diário) assinado pela **CONTRATADA** e por representante da Secretaria da Escola para a qual executa o transporte no seguinte endereço eletrônico: transporteescolar@educacao.mg.gov.br, endereçando-o à Sr.ª **Helba Araújo Arantes Batista** — Diretora De Transporte Escolar — Secretaria Municipal de Educação de Itapecerica—MG.

4.1.2 — A Nota Fiscal deverá ainda estar acompanhada da documentação a seguir elencada e dentro dos seus respectivos prazos de validade:

- a) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.1.3 — A Nota Fiscal conterà em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número da Nota de Empenho correspondente a qual, uma vez aprovada pela fiscalização, será encaminhada ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

4.1.4 — A **CONTRATADA** destacará na Nota Fiscal as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, as quais serão feitas no pagamento.

4.2 — Todas as Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número da Nota de Empenho correspondente.

4.3 — A Nota Fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no Edital, não será aprovada e será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

4.4 — A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

4.5 — A **CONTRATADA** entregará a Nota Fiscal à Fiscalização da **CONTRATADA**, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

4.6 — A forma de pagamento será através de **transferência eletrônica** (TED) ou **depósito em conta bancária** indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 — Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

5.2 — Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

*Comissão
Fiscal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

5.3 — Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

5.4 — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

5.5 — Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.6 — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

5.7 — Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA SEXTA — DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 — A contratação dos serviços será feita de acordo com o calendário escolar de 2025 e mediante a solicitação da unidade administrativa requisitante.

6.2 — As linhas, seus respectivos trajetos e o número de alunos foram determinados de acordo com o relatório do ano de 2025, razão pela qual se houver qualquer alteração para maior será realizado um ajuste de quilometragem ou, se necessário, desdobramento de linha. Ainda, no caso de alteração para menor, a linha será agrupada ou, se necessário, extinta.

6.3 — Qualquer alteração no número de alunos transportados, bem como do aumento e diminuição da linha executada, deverá ser informada imediatamente na Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa ou suspensão do contrato, conforme previsto no Edital.

6.4 — Se na linha exceder a capacidade de passageiros do veículo, o Município poderá rescindir o Contrato e realizar novo certame, tendo em vista a economicidade da Administração Pública.

6.5 — Os roteiros a serem percorridos pelo transportador compreenderão viagens de ida e volta, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar, respeitando os horários dos alunos chegarem às escolas, obrigatoriamente, até às 7h00 para o turno da manhã, às 12h30 para o turno da tarde e às 18h30 para o turno da noite.

6.6 — Os roteiros poderão ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, domicílios dos estudantes e/ou por razões de interesse público.

6.7 — Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário de cada linha. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Chefia De Divisão De Transportes Escolar, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

6.8 — Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor identificados no ato da assinatura do Contrato, a substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

Amo Fonseca
Ferdin



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

6.9 — Qualquer troca de veículo ou motorista, posterior a homologação do contrato, somente poderá ser feita com antecedência, no Protocolo da Prefeitura Municipal, sendo que os novos veículos ou motoristas devem preencher todos os requisitos exigidos no Edital.

6.10 — A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas às disposições da **Lei Federal n.º 14.133/2021** e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, na forma do instrumento contratual.

6.11 — A **CONTRATADA** se compromete em manter a documentação do veículo em dia, bem como conservar em pleno funcionamento os equipamentos exigidos por lei (por exemplo, cinto de segurança, tacógrafo, etc.), no decorrer de todo o ano letivo.

6.12 — DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS

6.12.1 — O veículo utilizado para o transporte escolar deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações pertinentes ao transporte escolar, deverão ainda apresentar condições adequadas de segurança, conforto e confiabilidade para um eficiente atendimento ao transporte de crianças.

6.12.2 — O Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

6.12.3 — Dentre outras exigências, o veículo deverá apresentar as seguintes condições:

- I. Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão de trânsito estadual, constante do CRLV;
- II. Inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III. Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
- IV. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V. Cintos de segurança em número igual ao da lotação;
- VI. Ser segurado no tocante a riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais e Passageiros).
- VII. Ter a capacidade de passageiros indicada na planilha anexa;
- VIII. Os veículos modelo kombi deverão possuir porta lateral corredeira;
- IX. Estar em conformidade com as exigências para transporte escolar e com as normas do código de trânsito brasileiro – Lei nº 9.503/97.

6.12.4 — Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço e a cada 06 (seis) meses deverão ser submetidos à inspeção em empresa especializada para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

6.12.5 — A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e proceder a emissão de laudo circunstanciado.

6.12.6 — A frequência das inspeções poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da Administração, para atender às necessidades de segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

6.12.7 — Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, com indicação da lotação para conhecimento da comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

6.12.8 — O prestador do serviço, quando for substituir o veículo empregado, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do substituto, cabendo à referida Secretaria a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após a respectiva inspeção.

6.13 — CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

6.13.1 — Os condutores do transporte escolar deverão cumprir as seguintes exigências:

- I. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria D ou E;
- III. Não ter cometido infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV. Ter aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V. Possuir certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- VI. demais exigências da legislação de trânsito.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PERIODICIDADE

7.1 — O prazo para a execução dos serviços começará a fluir a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização de Serviço, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

7.2 — O prazo para iniciar a execução dos serviços é de 02 (dois) dias e começará a fluir a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização de Serviço.

7.3 — A Autorização de Serviço será exarada e expedida pela Diretoria de Compras de forma eletrônica, com prazo de 24 horas para confirmação do recebimento do e-mail.

7.4 — Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no **subitem 7.2** para início da execução do Objeto.

CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 — O Objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Será realizado após a finalização do mês de trabalho e após ser entregue o Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário), mediante termo detalhado, ocasião em que será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (**artigo 140, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 14.133/2021**). Ressalte-se que o recebimento provisório terá o efeito de permitir a verificação, de forma genérica, perfunctória, mas imediata, que as exigências técnicas foram atendidas.

b) Definitivamente: em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (**artigo 140, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 14.133/2021**).

8.2 — O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, mediante vistoria do veículo utilizado e demais condições pactuadas, a ser realizada pelo agente responsável pela fiscalização do contrato, que dará o aceite final.

8.3 — A verificação da adequação e a aceitação dos serviços prestados serão realizadas pela fiscalização, considerando as especificações contidas no Edital, como foram executados e entregues, e visam garantir a conformidade no atendimento das exigências e especificações contidas no Edital.

*Antônio Carlos
Gardini*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

8.4 — Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança, normas e métodos estabelecidos nas legislações vigentes. O serviço será considerado aceito somente após conferido e verificado pela **FISCAL** o atendimento pleno as especificações e condições exigidas neste Edital.

8.5 — O aceite/aprovação dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

8.6 — Caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos serviços prestados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo ser refeitos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º desta mesma lei**. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do Objeto contratado, a qualquer hora, por meio do **GESTOR** e **FISCAL** indicados.

9.1.1 — Fica designada pelo Município como **FISCAL** a Sr.ª **Luciana Silva Ferreira**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 — A **FISCAL** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3 — A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** será realizada preferencialmente por e-mail.

9.2 — A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

9.3 — A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.4 — A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da **CONTRATADA** mediante decisão motivada do **GESTOR** do Contrato.

9.5 — Compete à **FISCAL**:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços fornecidos;
- b) Verificar se a execução dos serviços, preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com o Contrato e o instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços executados, de acordo com o Objeto contratado; e
- d) Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

Carla Fonseca
Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

9.6 — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços prestados, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

9.7 — A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da **CONTRATADA**, mediante decisão motivada do **GESTOR** do contrato.

9.8 — Compete ao **GESTOR**:

- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do Contrato;
- c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9.9 — As decisões e providências que ultrapassem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 — Não será admitida a subcontratação do Objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 — As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha: 562 — 02.07.02-12.361.0010.2060-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros — PJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 — O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente, haja vista a essencialidade e a natureza contínua do serviço, objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 — São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar os serviços nas condições, preço e prazo estipulados na proposta e no Edital e seus anexos.
- II. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do Objeto do Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do Objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE** no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI. Responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária.

Camila Fonseca
Ferdin



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- VII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- VIII. Emitir a Nota Fiscal observando o disposto no Edital e no Contrato;
- IX. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação de pedidos durante a vigência do Contrato, inclusive notificações e intimações para fim de eventual citação judicial.
- X. Comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XI. Manter em dia o licenciamento do veículo do transporte escolar;
- XII. Permitir ao responsável pela fiscalização realizar vistoria, em qualquer dia e horário, ao veículo do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- XIII. Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene do veículo, bem como segurá-lo adequadamente;
- XIV. Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do Contrato;
- XV. Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter o condutor a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- XVI. Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- XVII. Não transportar passageiros, devendo estar em local visível os dizeres “**PROIBIDO CARONA**”.
- XVIII. Entregar mensalmente, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 — São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Promover condições para a execução do Objeto deste Contrato;
- II. Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pela **FISCAL** designada;
- III. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no Contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia;
- IV. Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do Objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas;
- V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução dos serviços;
- VII. Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

15.1 — Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Am. Fonseca
Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

16.1 — É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.

17.2 — Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) **Advertência**;

b) **Multa**:

b1) Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos.

17.2.1 — A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

17.2.2 — A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e à **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato.

17.2.3 — A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 11º (décimo primeiro) dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 10 (dez) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

17.2.3.1 — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3.2 — Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do Objeto.

17.3 — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

Am. Fonseca
Jardim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

17.4 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

17.4.1 — O Ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

17.5 — As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto, e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do Objeto contratado.

17.6 — As sanções previstas nas **alíneas "a", "c" e "d" do subitem 17.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea "b"**, e não excluem a possibilidade de cancelamento do Contrato.

17.7 — A sanção prevista na **alínea "d" do subitem 17.2** poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.8 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecerica do ato que as impuser.

17.9 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.10 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.11 — A aplicação das sanções estabelecidas nas **alíneas "b" e "c" do subitem 17.2** são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das **alíneas "a" e "d"** são exclusivas da Secretaria Municipal de Educação.

17.12 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14 — Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

Antonio Fonseca
Ferdin



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 — A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do **Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

18.2 — O **CONTRATANTE** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no **artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o **artigo 138, § 2º, da mesma lei**.

18.3 — A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.4 — Na hipótese de extinção por culpa da **CONTRATADA**, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor total do Contrato, conforme o caso.

18.4.1 — Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.5 — Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do Objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

18.6 — No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO

19.1 — O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do **artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

20.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 — Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do **artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

21.2 — Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

21.3 — Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica-MG, 18 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ: 18.308.742/0001-44

Gláucia Aparecida Menezes Fonseca — CPF: 638.237.306-06

Secretaria Municipal de Educação

VALDECI CARVALHO GONDIM

CNPJ: 59.241.700/0001-10

Valdeci Carvalho Gondim — CPF: 681.411.736-34

Proprietário

Este Contrato Administrativo foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa

OAB/MG n.º 89.767

Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins

OAB/MG n.º 93.694

Assessora Jurídica